

Termo de Referência 34/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
34/2024	423002-INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS/DF	JOSE NEWTON BUREGIO JUNIOR	13/11/2024 16:45 (v 9.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		01445.000183/2024-82

1. Condições gerais da contratação

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de café, açúcar e copos descartáveis, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, a fim de atender as necessidades básicas de infraestrutura do Museu da Abolição, dos servidores, estagiários, terceirizados, colaboradores e visitantes, no período de 12 (doze) meses.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pacote de 250g de café torrado e moído	463581	Pacote	200	R\$ 11,50	R\$ 2.300,00
2	Pacote de 1 kg de açúcar cristal	463990	Pacote	96	R\$ 5,76	R\$ 552,96
3	Caixa de copos descartáveis brancos de 200 ml com 2500 unidades	BR00435019 (CATMAT sustentável)	Caixa	03	R\$ 135,84	R\$ 407,52

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. A pretensa contratação se dará pelo prazo de 12 meses e não comporta prorrogação, em atendimento aos artigos 105 e 106 da Nova Lei de Licitação (14.133/21).

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Museu da Abolição necessita compor a infraestrutura básica necessária para o seu funcionamento, sendo uma delas o fornecimento de café para os servidores, terceirizados, colaboradores e visitantes, pois se trata de um local onde são realizados diversos tipos de eventos educativo/culturais, tais como: seminários, reuniões, oficinas, feiras e demais atividades educativas.

2.2 Importante registrar também que o MAB, como já é de conhecimento de todos, após finalização de sua obra de restauro e com a integridade do conjunto edificado reestabelecida, pretende ampliar ainda mais sua visitação, e espera ter condições de receber inúmeras exposições vindas de todo o canto do Brasil, reafirmando sua importância social e histórica para a cidade de Recife, para o estado e para o país.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. **Os produtos deverão ser de primeira qualidade, previamente aprovados pela Administração**, devendo ser substituídos quando por esta for solicitado, e devem ser mantidos em suficiente estoque de reabastecimento, de forma a evitar a lentidão, o atraso ou a paralisação dos serviços.

3.2 Características mínimas e especificação técnica dos produtos:

3.2.1 **Café torrado e moído:** elaborado em conformidade com a Resolução 277 de 22/09/05 da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, segundo os padrões estabelecidos pela Norma de Qualidade Recomendável ABIC/PQC de 28/04/2004 – Associação Brasileira da Indústria de Café, e de acordo com as seguintes características:

- Acondicionados exclusivamente em pacotes de 250 gramas, embalagem almofada ou a vácuo;
- Validade mínima de 15 (seis) meses, a partir da entrega pelo fornecedor, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem;
- Tipo de café 100% arábica;
- Nível Mínimo de Qualidade (NMQ) igual ou maior a 6,0 pontos de Qualidade Global da Bebida, determinado por meio de análise sensorial realizada em laboratório capacitado, ou comprovado pelo Certificado de Qualidade emitido pela ABIC – Associação Brasileira da Indústria de Café;
- Selo de pureza ABIC, comprovado com apresentação do Certificado de Autorização ao Uso do Selo de Pureza ABIC, com validade de 6 (seis) meses.

3.2.2 **Açúcar cristal:** Composição origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, acondicionados em pacotes de 1 (um) Kg, com validade mínima de 12 (doze) meses, a partir da entrega pelo fornecedor, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem.

3.3.3 Copos descartáveis: Copo descartável biodegradável em polipropileno (PP), atóxico, capacidade volumétrica de 200 ml, para líquidos frios ou quentes, corpo frisado, bordas arredondadas não cortantes, sem telescopamento e peso mínimo de 1,8 g. branco, acondicionados em caixa com 2500 unidades - quantidade(Emb)25mangas x 100unid.lacrados. Aspectos visuais: isento de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos ou deformações, isento de sujeira. Aspectos de Segurança: Produzido e embalado automaticamente sem contato manual, isento de bordas afiadas e rebarbas. Marcação e Identificação: Marca e identificação do fabricante, rastreabilidade, símbolo de segurança do INMETRO, simbologia do produto e embalagens conforme ABNT NBR 13.230, validade mínima de 12 meses. Marca/Modelo de referência: COPOBRAS CFB200 ou similar.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1.1 A proposta deve ser emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

4.1.2 Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

4.1.3 Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado.

4.1.4 Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

4.1.5 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão.

4.2. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

4.2.1 Conforme Art. 95 da Lei 14.133/21, o instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4.3. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

Os produtos adquiridos terão garantia de no mínimo 06 (seis) meses, a contar da data de entrega dos mesmos. Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido do contrato, será o mesmo devolvido, caso em que terá a empresa a ser contratada o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo museu, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o produto entregue por outro compatível com o objeto contratado. A empresa a ser contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato.

4.2.3 Durante o período de garantia, a Contratada deverá providenciar todas as medidas necessárias à manutenção da qualidade do equipamento contratado.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 As entregas serão efetuadas no período de 12 (doze) meses, sendo a primeira entrega após 10 (dez) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, no endereço do órgão abaixo:

Museu da Abolição - Rua Benfica 1150, Bairro: Madalena, CEP 50720-001 - Recife/PE. Fone: 81 99815-0063.

5.2 A empresa a ser contratada deverá efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições de uso, conforme as especificações técnicas exigidas e proposta apresentada, dentro do horário de expediente (a saber: **das 8h às 16h, de segunda à sexta-feira, nos dias úteis**) no endereço do museu.

5.3 O procedimento de entrega estará concluído mediante verificação das especificações e da conformidade do produto com a proposta apresentada e atesto na nota fiscal por um servidor do museu.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1 São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;

6.1.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.1.1.6 Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

6.1.1.7 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e na Lei Federal nº 14.133/21;

6.1.1.8 Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes do fornecimento;

6.1.1.9 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.1.1.10 Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações técnicas do produto anteriormente mencionadas;

6.1.2 O traslado dos produtos que serão entregues será de responsabilidade da CONTRATADA;

6.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.2.1 São obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1.1 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;

6.2.1.2 Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.2.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.2.1.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Termo de Referência e os termos de sua proposta;

6.2.1.5. Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente vierem a ser solicitados;

6.2.1.6 Permitir, a seu exclusivo critério, o acesso do pessoal da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE para a execução do objeto contratado;

6.2.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão /servidor especialmente designado;

6.2.1.6 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção.

6.2.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3. QUALIFICAÇÕES

6.3.1 A qualificação dos proponentes deve ser realizada de acordo com o estabelecido no art. 62 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

6.4. SANÇÕES

6.4.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.4.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.4.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.4.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

6.4.5. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

6.4.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.4.7. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

6.4.7.1. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

6.4.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

6.4.8.1. Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

6.4.9. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

6.4.9.1. Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

6.5. CASOS OMISSOS

6.5.1 Os casos omissos, ou situações não explicitadas neste Termo de Referência, serão resolvidos segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, e demais normas e regulamentos que regem a espécie.

6.6. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)

6.6.1 A Contratada deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 e ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1.1 Os produtos serão recebidos pela área responsável para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

7.1.2. O objeto será recebido pelo museu, para verificação da conformidade do produto com as especificações e quantidades constantes na proposta apresentada, e sua consequente aceitação;

7.1.3 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da nota de empenho;

7.1.4 A Contratada deve arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos equipamentos, inclusive a realizada pelos transportadores;

7.1.5 A Contratada deve assumir ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

7.1.6 O museu rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este Termo de Referência.

7.2. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.2.1. O pagamento será feito após cada entrega. O fornecedor habilitar-se-á ao pagamento mediante a apresentação de Nota Fiscal / Fatura e após terem sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal original, emitida pela empresa a ser contratada e devidamente atestada pelo fiscal do contrato. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e condicionado também à juntada simultânea dos seguintes documentos:

- a. Notas fiscais/faturas originais da empresa a ser contratada devidamente atestadas pelo museu;
- b. Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;
- c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11;
- d. Termo de recebimento definitivo.

7.2.2 Os valores discriminados em Nota Fiscal deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para o fornecedor fazer a substituição da Nota Fiscal.

7.2.3. O Ibram verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da empresa a ser contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

7.2.4. As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da empresa a ser contratada.

7.2.5. O pagamento será creditado em favor da empresa contratada através de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome e o número do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.2.6. O Ibram deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa a ser contratada.

7.2.7. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da empresa a ser contratada importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação.

7.8. Com fundamento no artigo Art. 134 da lei 14.133/21 os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133 /2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Global.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

Habilitação jurídica

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 3.260,48

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.260,48 (três mil, duzentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela constante do item 1 deste Termo de Referência.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, em dotação a ser indicada e autorizada oportunamente, antes da deflagração do procedimento.

11. Considerações finais

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1 Deverão ser considerados todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto desta cotação eletrônica tais como fretes, seguros, contribuições sociais e outros, inclusive taxas, impostos e demais despesas que a contratada deverá pagar.

11.2 Caso sejam necessários outros esclarecimentos, a proponente poderá entrar em contato com o Museu da Abolição, Área Administrativa, na Rua Benfica, nº 1150, Madalena, Recife-PE, CEP: 50720-001, tel. (81) 99815-0063, E-mail: mab.adm@museus.gov.br.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSE NEWTON BUREGIO JUNIOR

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 13/11/2024 às 16:45:34.

ANDRE DE BARROS GUIMARAES MAIA

Equipe de apoio

ROBERTO TADEU CARDOSO DE MORAES

Equipe de apoio